

PORTARIA Nº 102 de 26 de setembro de 2018.

Aprova o regulamento que disciplina o cadastramento de serviços de instrutoria do SESCOOP/SC nos termos do art. 9º, inciso XII da Resolução 850/2012.

O Presidente do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO SESCOOP/SC, Sr. Luiz Vicente Suzin, no uso das suas atribuições e em conformidade com o Art. 10º, inciso IV do Regimento Interno, considerando a necessidade de regulamentar a inscrição, habilitação e cadastramento dos prestadores de serviço de instrutoria contratados para ações desenvolvidas diretamente pelo SESCOOP/SC ou indiretamente pelas Cooperativas Conveniadas, nos termos do art. 9º, inciso XII da Resolução 850/2012, além da observância do que dispõe a Resolução nº 1434/2016 do SESCOOP Nacional;

RESOLVE:

DO CADASTRO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA

Art. 1º O procedimento de seleção tem como finalidade o cadastramento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços de instrutoria ao SESCOOP/SC e às Cooperativas Conveniadas participantes dos programas desenvolvidos e/ou executados pelo SESCOOP/SC.

Parágrafo único. O cadastro abrangerá somente pessoas jurídicas legalmente constituídas no País, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação permitam a realização de serviços pertinentes aos descritos nesta portaria.

Art. 2º O procedimento do cadastramento observará as seguintes etapas:

- I - Divulgação/publicação do edital;
- II - Inscrição e habilitação;
- III - Avaliação;
- IV - Aprovação e inclusão no cadastro.

Parágrafo Único. Os procedimentos relativos à operacionalização do cadastro, serão previstos em instrução de serviço e no próprio edital de cadastramento.

Art. 3º O cadastramento da pessoa jurídica será realizado por áreas e subáreas de conhecimento, de acordo com a demanda e necessidade do SESCOOP/SC e das Cooperativas Conveniadas, mediante indicação no respectivo edital de cadastramento.

Art. 4º As informações cadastradas no sistema do SESCOOP/SC poderão vir a integrar o Cadastro Nacional de Prestadores de Serviços de Instrutoria do SESCOOP Nacional.



Parágrafo único. O cadastro de prestadores de serviços de instrutoria do SESCOOP/SC poderá ser compartilhado com outras Unidades do SESCOOP, mediante a celebração de instrumento de parceria específico.

Art. 5º A divulgação do cadastramento ocorrerá mediante a publicação do edital, assegurando a ampla publicidade, e conterá os critérios definidores da inscrição, habilitação e aprovação do cadastro da pessoa jurídica.

Parágrafo único. O SESCOOP/SC divulgará o edital de cadastramento em ao menos dois meios de comunicação, podendo ser através de sítio eletrônico, murais de aviso na respectiva sede, jornais (impresso ou *on-line*), diários oficiais, entidades conveniadas, ou em outros meios de divulgação.

Art. 6º Para fins de inscrição, o edital de cadastramento deverá exigir, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inscrito e/ou registrado em órgão competente;
- b) Ata de assembleia Geral de Eleição do Conselho de Administração, em se tratando de sociedade por ações, cooperativas de trabalho (nos termos da Lei nº 12.690/2012), associações, organização ou fundações;
- c) Prova de Inscrição Ativa no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta portaria;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e ou Municipal;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Em caso de cooperativas de trabalho, deverá ser apresentado o comprovante de registro e regularidade financeira referente à contribuição cooperativista emitida pela Organização das Cooperativas de sua sede;
- i) Cópia de documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal da empresa;
- j) Declaração de inexistência de Mão de Obra de Menores, em descumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- k) Ficha Cadastral do sistema.

Art. 7º A pessoa jurídica deverá indicar, no ato de sua inscrição, pelo menos um profissional (pessoa física) que integrará seu cadastro, sob pena de indeferimento ou exclusão do cadastro, preenchendo a ficha cadastral e apresentando a documentação estabelecida no edital de cadastramento.

§ 1º A pessoa jurídica, devidamente cadastrada, poderá inscrever a qualquer tempo, enquanto válido for o cadastro, novos profissionais, desde que atendidas às exigências estabelecidas para o ato.



SESCOOP/SC

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Santa Catarina

§ 2º O cadastro do profissional (pessoa física) só poderá estar vinculado a uma única pessoa jurídica, independentemente da área ou subárea de conhecimento de atuação.

§ 3º Excetuadas as instituições de ensino superior, assim registradas junto ao Ministério da Educação e as entidades do Sistema "S", nos casos em que a pessoa jurídica contratada conte com uma equipe de instrutores, é condição necessária ao seu cadastro a apresentação de cópia inicial do Registro de Empregado em que conste a identificação e sua atualização e o regular registro do contrato de trabalho de cada instrutor cadastrado, acompanhado de currículo atualizado.

Art. 8º A fase de Habilitação consistirá na análise dos documentos (da pessoa jurídica e do profissional por ela indicado, nos termos do art. 7º), pertinente a regularidade jurídica, fiscal e experiência na prestação do serviço, apresentados na inscrição que, tendo atendido aos requisitos da presente portaria e do respectivo edital de cadastramento, terá seu cadastro aprovado.

Art. 9º A etapa de Avaliação é facultativa, podendo o SESCOOP/SC exigir documentação específica para determinado programa ou ação, nos termos dos requisitos estabelecidos no edital de cadastramento.

Art. 10 O cadastramento não gera direito à contratação, ficando esta condicionada a demanda do SESCOOP/SC ou das Cooperativas Conveniadas.

Art. 11 Durante a análise documental, se constatada alguma irregularidade, o SESCOOP/SC notificará o interessado para que proceda a regularização da documentação, oportunidade que fixará prazo para o ato.

Art. 12 O cadastro de instrutoria é permanente, contudo, sua validade é condicionada a atualização documental a cada 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de seu cadastramento, ou ainda quando houver outras alterações de natureza documental, sob pena de inviabilizar a contratação da pessoa jurídica pelo SESCOOP/SC ou pela Cooperativa Conveniada.

Parágrafo único. A atualização dos dados cadastrais é de responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica, sendo que a não atualização no prazo previsto no caput do presente artigo ensejará a exclusão cadastral. Em caso de interesse por parte da pessoa jurídica deverá realizar novo cadastro, atendendo ao edital de cadastramento.

Art. 13 O Cadastro de Prestação de Serviço de Instrutoria do SESCOOP/SC poderá ser compartilhado com outras instituições parceiras, mediante celebração de instrumento de parceria específico.

§ 1º O SESCOOP/SC poderá utilizar os cadastros das instituições referidas no caput deste artigo para contratação de serviços, em situações de cadastramento similares.

§ 2º O SESCOOP/SC não se responsabiliza por qualquer obrigação, seja jurídica, legal ou financeira, tampouco pelo resultado dos serviços que venham a ser contratados, por meio do cadastro de prestadores de serviços, pelas instituições parceiras.



DOS IMPEDIMENTOS

Art. 14 No procedimento de cadastramento de prestadores de serviços de instrutoria do SESCOOP/SC é vedada a participação de pessoa jurídica ou de profissionais por ela indicada que:

- I. Tenha sofrido restrições, de qualquer natureza, resultantes de contratos firmados anteriormente com o SESCOOP, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade;
- II. Tenham sido punidos por iniciativa de alguma unidade do SESCOOP, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição aplicada;
- III. Possuam vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- IV. Sejam ou possuam algum dirigente que guarde relação de parentesco, até segundo grau em linha reta ou colateral ou por afinidade, com membro da diretoria executiva, dos conselhos ou empregados do SESCOOP/SC, nos termos do art. 56 da Resolução nº 850/2012 c/c art. 7º da Resolução nº 1434/2016;
- V. Ex-empregados, ex-ocupantes de funções de confiança e ex-dirigentes de qualquer unidade do SESCOOP/SC e/ou de Cooperativas integrantes do Sistema OCESC, antes do interstício de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da despedida, do pedido de demissão ou do término do mandato, nos termos do art. 6º da Resolução nº 1434/2016.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 15 A solicitação para prestação de serviço de instrutoria, aos cadastrados, observará a alternância entre eles, obedecendo o limite de horas de prestação de serviços mensal e anual de cada profissional vinculado as pessoas jurídicas.

§ 1º A quantidade de horas de serviços prestados, pelos profissionais vinculados, não poderá ultrapassar as 75 (setenta e cinco) mensais, obedecendo o limite anual de 600 (seiscentas) horas.

§ 2º Para fins de computo de horas de serviço prestada o termo inicial será 1º de janeiro e termo final será 31 de dezembro do ano em curso, zerando a contagem com o início do próximo ano civil.

Art. 16 A execução dos serviços de instrutoria pressupõe a existência de instrumento contratual quando solicitados pelos SESCOOP/SC.

Art. 17 A pessoa jurídica contratada deverá manter estrutura física própria, necessária para preparar os trabalhos contratados e emitir os relatórios necessários, não sendo permitida a execução destes nas dependências do SESCOOP/SC, guardando respeito à autonomia e independência entre as partes.

Art. 18 Em toda contratação de serviço de instrutoria, será confirmada a regularidade fiscal do prestador de serviço, sendo condição para a efetivação do instrumento jurídico e respectivo pagamento a demonstração da regularidade das certidões fiscais.

DAS PENALIDADES

Art. 19 São condutas passíveis de aplicação de penalidade:

- I. Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no Edital de Cadastramento ou no instrumento jurídico de contratação da prestação de serviço;
- II. Desistir do serviço para o qual foi contratado, sem apresentação de justificativa em prazo mínimo definido no instrumento contratual ou ordem de execução de serviço, anteriores a data de realização da atividade, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado;
- III. Apresentar ou ter apresentado, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- IV. Não manter confidencialidade das informações obtidas em razão dos serviços executados;
- V. Não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência necessária para garantir a sua execução;
- VI. Não zelar pelos equipamentos e materiais didáticos disponibilizados pelo SESCOOP/SC ou pelas Cooperativas Conveniadas para a realização do trabalho, no caso de prestação de serviço;
- VII. Entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa e/ou serviços seus ou de terceiros, sem a prévia autorização do SESCOOP/SC ou Cooperativas Conveniadas;
- VIII. Organizar eventos ou propor a grupos de clientes do SESCOOP/SC ou Cooperativas Conveniadas que solicitem seus serviços;
- IX. Utilizar qualquer material desenvolvido pelo SESCOOP/SC ou Cooperativas Conveniadas para seus produtos e seus programas sem expressa autorização;
- X. Comercializar qualquer produto/serviço do SESCOOP/SC e das Cooperativas Conveniadas;
- XI. Afastar-se da prestação de serviço, mesmo que temporariamente, sem razão fundamentada e notificação prévia;
- XII. Designar ou substituir profissionais cadastrados sem prévia autorização para executar o serviço para o qual foi contratado;
- XIII. Utilizar o nome e/ou logomarca do SESCOOP/SC ou Cooperativas Conveniadas em benefício próprio ou de terceiros;
- XIV. Articular parcerias em nome do SESCOOP/SC ou Cooperativas Conveniadas;
- XV. Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da ética ou com os regulamentos do SESCOOP/SC;
- XVI. Pressionar, incitar, desabonar, desrespeitar, por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro, empregados ou dirigentes do SESCOOP/SC ou Cooperativas Conveniadas;
- XVII. Se recusar, injustificadamente, a assinar o instrumento jurídico ou retirar o instrumento equivalente, concernente à formalização dos serviços, dentro do prazo fixado;
- XVIII. Executar serviço diverso daquele constante no processo cadastrado no sistema, para o qual foi contratado.

Art. 20 Poderão ser aplicadas à pessoa jurídica, inclusive em decorrência de prática pelo profissional por ela cadastrado, das condutas previstas no artigo anterior as seguintes penalidades isolada ou cumulativamente, conforme o grau de reprovabilidade da conduta a ser valorado pelo SESCOOP/SC:



SESCOOP/SC

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Santa Catarina

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESCOOP/SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

§ 1º Constitui requisito essencial para aplicação da penalidade à notificação do contratado para que apresente defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

§ 2º A ausência de defesa prévia, apresentada a destempo ou o não acatamento pelo SESCOOP/SC das razões dispostas, poderão acarretar de imediato a aplicação de penalidade.

§ 3º A penalidade será comunicada ao SESCOOP Nacional para as providências cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 O valor pelo serviço de instrutoria prestado por pessoa jurídica devidamente cadastrada, nos termos da presente portaria, será disciplinado por normativo interno.

Art. 22 A qualquer tempo, o SESCOOP/SC poderá alterar registro cadastral do prestador de serviço que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste normativo ou no edital de cadastramento.

Art. 23 O SESCOOP/SC poderá revogar a qualquer tempo o edital de cadastramento, sem que caiba aos cadastrados ou aos interessados na prestação do serviço qualquer reclamação ou indenização.

Art. 24 Os procedimentos relativos aos critérios de inscrição, habilitação, avaliação, aprovação, manutenção e operacionalização do cadastro de serviço de instrutoria, serão regulamentados através de instrução de serviço e do edital de cadastramento.

Art. 25 O cadastro em vigor terá validade até 31 de dezembro de 2018, podendo, contudo, ser prorrogado ante o interesse da instituição.

Art. 26 A presente portaria entre em vigor na data de sua assinatura, revogando quaisquer dispositivos em contrário.

Florianópolis/SC, 26 de setembro de 2018.

Luiz Vicente Suzin